



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG

PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE

CONTEÚDO: ESTABELECE DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA DA PAZ E NÃO VIOLÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORES GILSON LIBOREIRO DA SILVA E JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ

FINALIDADE: ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI N.º 484/2024

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelos Vereadores Gilson Liboreiro da Silva e João Evangelista Pereira de Sá que institui as diretrizes para a criação do Programa Cultura da Paz e Não Violência na rede municipal de ensino de Sete Lagoas e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para receber parecer quanto ao mérito.

Presentes à reunião:

a) pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo os vereadores Rodrigo Braga da Rocha (Presidente), José Carlos Galdino de Lima (Relator) e a vereadora Heloísa Diniz Frois (Vogal);

b) Os nobres vereadores, assessores jurídicos, Procuradoria e Consultoria Jurídica da Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para exame do mérito, e à Comissão de Legislação e Justiça, para exame da juridicidade e constitucionalidade.

Na Comissão de Legislação e Justiça Diante foi exarado parecer no sentido que a proposição não encontra vícios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Nesta Comissão de Educação, não foram oferecidas emendas às proposições em apreço no prazo regimental.

É o relatório.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer diretrizes para a criação de um programa cujo objetivo será o estímulo à criação de espaços de convivência e diálogo nas escolas para a promoção da cultura de paz.

Inicialmente, verifica-se que este projeto de lei não é inédito, pois é inspirado em proposições de outros Estados, bem como em projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados. É verdade! O PL 1.482/2023, de autoria da Deputada Federal Professora Goreth, busca criar a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, a ser implementada em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, igualmente temos legislação sobre o tema. Destaco a Lei Estadual N.º 23.366/2019, que dispõe sobre a política estadual de promoção da paz nas escolas. Nessa Lei há determinação para as instituições de ensino desenvolverem políticas antibullying, bem como de práticas que busquem prevenir e enfrentar as condições geradoras de violência na escola; fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural; fortalecer a escola como espaço de reflexão e de resolução de conflitos por meio do diálogo, bem como preservar o patrimônio material das escolas.

Pois bem. A sociedade brasileira tem vivenciado tristes episódios de violência no ambiente escolar, alguns de séria gravidade, acendendo um alerta para a importância de se trabalhar a questão dentro dos espaços educacionais

O cenário é preocupante e a escola, antes vista como espaço de formação, desenvolvimento e aprendizagem, passa a ser vista como local desprotegido e até ameaçador, envolto em uma atmosfera de medo e vulnerabilidade. Isso sem mencionar os inúmeros casos de violências físicas de menor gravidade, violência psicológica, intimidações, agressões verbais, bullying, preconceito, depredações e outros episódios de conflito que quase sempre não são contabilizados pelos sistemas de ensino e autoridades competentes.

Podemos, então, dizer que o tema do combate à violência nas escolas está amplamente disciplinado na legislação estadual. O único elemento que se destaca como diferente no PL apresentado pelos Vereadores Gilson Liboreiro da Silva e João Evangelista Pereira de Sá é a instituição de diretrizes para o combate à violência nas escolas do município para tratar do tema, buscando chamar a atenção da comunidade escolar e da sociedade, bem como a de realização de ações coordenadas que possam dar uma maior efetividade aos programas já existentes.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 484/2024.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

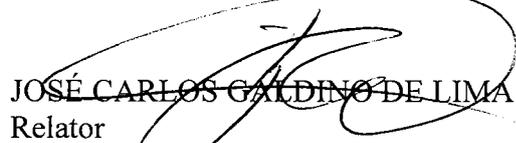
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

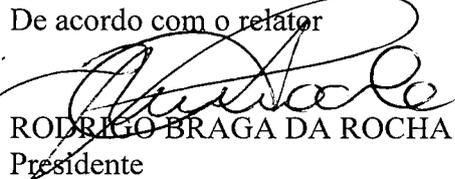


Sala das Reuniões das Comissões, 15 de Novembro de 2024.


JOSÉ CARLOS GALDINO DE LIMA
Relator

VOTOS

De acordo com o relator


RODRIGO BRAGA DA ROCHA
Presidente


HELOÍSA DINIZ FROIS
Vogal

